



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 7.438/06

Dispõe sobre as regras para apresentação e execução de projetos sociais financiados pelo Poder Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1.º Ficam abertas as inscrições para apresentação de projetos sociais financiados pelo Poder Público, nos termos deste Decreto.

Art. 2.º Poderão se inscrever todas as Entidades Sociais que atuam no município de Suzano, devidamente inscritas nos respectivos conselhos municipais, que atendam aos requisitos previstos nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano – COMDICAS e do Conselho Municipal de Assistência Social de Suzano – COMAS.

Parágrafo único: Para fins deste Decreto, entende-se por Entidade Social, todas as entidades, fundações, institutos, comunidades, associações de moradores e congêneres.

Art. 3.º A seleção e o financiamento dos projetos sociais nos termos do objeto proposto e no limite dos recursos disponíveis serão regulados pelo presente Decreto.

Art. 4.º Os projetos sociais serão selecionados por comissão de avaliação técnica criada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente qualificada para o exercício da função, com especialização nas várias áreas afins.

Art. 5.º A Comissão de Avaliação Técnica é competente para analisar e emitir parecer técnico referente a todas as propostas de projetos sociais que forem apresentadas, obedecendo ao disposto no Art. 6.º deste Decreto.

Parágrafo único: Todos os atos da Comissão de Avaliação Técnica deverão ser publicados na imprensa local para conhecimentos de todos os interessados.

Art. 6.º O financiamento público compreenderá projetos sociais das seguintes modalidades:

I – Crianças e Adolescentes:

- a) Abrigo provisório;
- b) Medida socioeducativa em meio aberto;
- c) Capacitação pré-profissionalizante;
- d) Formação para o trabalho;
- e) Apoio socioeducativo em meio aberto.

II - Idosos:

- a) Abrigo provisório;
- b) Centro de Convivência.

III – Pessoas com Deficiência:

- a) Centro de Convivência.

IV – Moradores de Rua, Migrantes e Itinerantes:

- a) Abrigo Provisório.

V – Famílias

- a) Orientação e Apoio Sociofamiliar.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 7.º As etapas que orientam a participação das Entidades Sociais para concorrer ao financiamento público de seus projetos, serão definidas por resolução da Comissão de Avaliação Técnica.

Art. 8.º O financiamento dos projetos sociais selecionados será válido pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser submetido a novo processo seletivo para execução nos anos posteriores.

Art. 9.º O desenvolvimento dos projetos e acolhida dos beneficiários é de inteira responsabilidade da Entidade Social proponente.

Art. 10. Cada Entidade Social proponente poderá inscrever somente um projeto por natureza de ação (abrigo para crianças e adolescentes, medida socioeducativa em meio aberto para adolescentes, capacitação pré-profissionalizante para adolescentes, formação para o trabalho para adolescentes, apoio socioeducativo em meio aberto para crianças e adolescentes, abrigo para idosos, centro de convivência para idosos, centro de convivência para pessoas com deficiência, abrigo para moradores de rua, migrantes e itinerantes e orientação e apoio sociofamiliar) dos respectivos seguimentos (criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência, morador de rua e família).

Parágrafo único: A Comissão de Avaliação Técnica, bem como os Conselhos gestores avaliarão os pedidos de inscrição de mais de um projeto por Entidade Social, sempre primando para que fique assegurada a cobertura do financiamento nas diferentes localidades do município.

Art. 11. Os recursos financeiros recebidos para execução dos projetos sociais selecionados poderão ser utilizados para recursos humanos e encargos sociais, alimentação, material pedagógico e material de consumo, ou nas hipóteses acordadas entre a proponente, conselho gestor específico e poder público municipal, reduzidas a termo de forma específica.

Parágrafo único: É vedado o uso do financiamento para fins de divulgação do projeto, inscrição e seleção dos beneficiários, construção e reformas no espaço físico da Entidade Social, sendo estes, caso necessário, avaliados como forma de contrapartida da proponente.

Art. 12. Cada projeto social selecionado receberá financiamento anual, conforme detalhamento abaixo:

MODALIDADE	META MÍNIMA DE ATENDIMENTO	CUSTO ANUAL (R\$)	META MÁXIMA DE ATENDIMENTO	CUSTO ANUAL (R\$)
Abrigo para crianças e adolescentes	30	108.000,00	30	108.000,00
Medida socioeducativa para adolescentes	50	28.494,00	100	56.988,00
Capacitação pré-profissionalizante para adolescentes	30	32.400,00	100	108.000,00
Formação para o trabalho para adolescentes	50	54.000,00	100	108.000,00
Apoio socioeducativo para crianças e adolescentes	50	54.000,00	100	108.000,00



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Abrigo para idosos	30	108.000,00	30	108.000,00
Centro de convivência para idosos	50	24.000,00	100	48.000,00
Centro de convivência para pessoas com deficiência	50	36.000,00	100	72.000,00
Abrigo para moradores de rua	30	108.000,00	30	108.000,00
Orientação e apoio sociofamiliar	200	24.000,00	200	24.000,00
CUSTO TOTAL		576.894,00		848.988,00

Art. 13. Para a formalização do termo de convênio para recebimento do financiamento público, as Entidades Sociais deverão apresentar requerimento neste sentido ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Suzano, devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do Decreto n.º 7076/03:

I – Estatuto Social e alterações posteriores, acompanhado da ata de eleição da última diretoria;

II – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

III – Plano de Trabalho, com detalhamento e outros afins, conforme Anexos “1/6” a “6/6” em anexo;

IV – Comprovante de registro perante todos os Conselhos Municipais que guardem relação direta ou indireta com a atividade desenvolvida pela mesma, conforme o caso;

V – Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

VII – Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, em vigência;

VIII – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

IX – Certidão de Regularidade, fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, que comprove a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente do Poder Público, dentro do prazo de validade;

X – Declaração, subscrito pelo representante legal da entidade, dando conta que se compromete, sob as penas da lei, a expor no quadro de avisos ou no átrio da Instituição informação acerca da origem pública dos recursos ali utilizados.

§ 1.º O Plano de Trabalho a que alude este artigo deverá ser analisado pelo órgão municipal competente, o qual emitirá parecer circunstanciado acerca da sua executoriedade, considerando que somente à Entidade Social cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções (*Lei Federal n.º 4320/64, art. 17*).

§ 2.º O disposto neste artigo deverá ser observado, ainda, quando da formalização de eventuais termos aditivos ao respectivo instrumento.

Art. 14. A forma de prestação de contas será definida nos termos da legislação específica.

Art. 15. A supervisão técnica dos projetos sociais selecionados será executada por equipe técnica devidamente qualificada do poder público municipal, que será competente para acompanhar a execução dos planos de trabalho apresentados pelas Entidades Sociais, verificar a eficácia da intervenção do projeto



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

junto aos beneficiários e a comunidade, a devida aplicação dos recursos recebidos, avaliando com enfoque nos indicadores de resultado qualitativo e quantitativo em relação a intervenção esperada.

Art. 16. Não serão aceitos projetos sociais encaminhados fora da data estabelecida no cronograma da Comissão de Avaliação Técnica.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 13 de fevereiro de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa